

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL, ACOMPANHADO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

**Nº 01/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.868.787/0001-09, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4220, Bairro Cristal da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 (dois) de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 46/2022, Pregão Presencial nº 05/2022, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de assessoria e atualização mensal de softwares de gestão, dos Módulos de Sistema de Informática Integrado e Multusuário abaixo descritos, que irão compor o Sistema de Gerenciamento Administrativo de áreas setoriais da Prefeitura Municipal, como sendo:

---

1.	SUBSISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.842,98
2.	SUBSISTEMA PARA CONTROLE DE ESTOQUE	R\$ 457,70
3.	SUBSISTEMA PARA TESOURARIA E FINANCEIRO	R\$ 521,79
4.	SUBSISTEMA PARA COMPRAS E LICITAÇÕES	R\$ 857,99
5.	SUBSISTEMA PARA CONTABILIDADE	R\$ 547,79
6.	SUBSISTEMA PARA PUBLICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS	R\$ 205,79
7.	SUBSISTEMA DE GERENCIAMENTO DA FROTA	R\$ 275,99
8.	SUBSISTEMA PARA CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 494,06
9.	SUBSISTEMA PARA CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	R\$ 545,99
10.	SUBSISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 455,99
11.	SUBSISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.394,98
12.	SUBSISTEMA PARA CONTROLE AGROPECUÁRIO	R\$ 275,99
13.	SUBSISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 624,00
14.	SUBSISTEMA PARA CONTROLE DO POSTO DE SAÚDE	R\$ 966,99
15.	SUBSISTEMA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 503,99

16. SUBSISTEMA PROTOCOLO, TRAMITAÇÃO E ARQUIVAMENTO PROCESSOS	R\$ 539,99
17. SUBSISTEMA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 999,00
18. SUBSISTEMA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 490,50
19. SUBSISTEMA DE BACKUPS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE DADOS	R\$ 525,00
 TOTAL MÊS:	 R\$ 12.526,51

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do presente contrato abrange a prestação de serviços de suporte e manutenção, garantido os direitos de uso das atuais chaves de licenças anteriormente adquiridas, em horário integral de expediente, com a disponibilização de auxílio técnico imediato especializado para ambos os módulos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE USO**

Com relação ao presente instrumento e ao objeto ora contratado, subentendesse que:

- a)** o PRODUTO somente poderá ser utilizado para uso da CONTRATANTE;
- b)** os direitos de uso do PRODUTO são cedidos para a utilização simultânea de número ilimitado de usuários;
- c)** o direito de uso do PRODUTO é INTRANSFERÍVEL, não podendo ser negociado pela CONTRATANTE com terceiros, sob qualquer modalidade, ainda que a título gratuito, nem ser dado em garantia por obrigações de qualquer natureza, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.
- d)** em caso de penhora ou apreensão do equipamento onde o PRODUTO estiver instalado, é obrigação da CONTRATANTE cientificar imediatamente a CONTRATADA do fato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS**

Quanto a operacionalização dos Softwares e a necessidade da implantação e uso de Hardwares fica estabelecido que:

- a)** a CONTRATANTE deverá utilizar o banco de dados homologado pela CONTRATADA, na versão definida pela CONTRATADA, em todos os módulos que necessite Sistema Gerenciais de Banco de Dados, os quais são de direito de propriedade de seus fabricantes, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a licença para uso dos mesmos, cabendo a CONTRATANTE a regularização para a sua utilização bem como a instalação e atualizações necessárias para seu funcionamento;
- b)** o PRODUTO deverá funcionar nos sistemas operacionais homologados pela CONTRATADA, os quais são de direito de propriedade de seus fabricantes, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a licença para uso dos mesmos, cabendo a CONTRATANTE a regularização para a sua utilização bem como a instalação e atualizações necessárias para seu funcionamento;

**S 1º** - a CONTRATANTE não poderá modificar, traduzir, decompõr, adaptar ou mesmo aplicar qualquer tipo de engenharia reversa sobre o PRODUTO, nem mesmo criar obras dele derivadas, quer seja de suas partes ou de seu todo.

**S 2º** - a CONTRATANTE não poderá remover, obliterar, alterar ou obscurecer as notas de direito autoral, de comércio e o número de série do PRODUTO.

**c)** a CONTRATANTE compromete-se a atender às exigências mínimas de configuração de equipamentos (hardware), exigidas pela CONTRATADA e descritas nos manuais que acompanham o PRODUTO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA**

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços indicados como objeto deste instrumento, cuja descrição técnica ambas as partes declaram expressamente aceitar para todos os efeitos legais deste contrato, devendo qualquer serviço adicional ser sempre objeto de contratação específica, condicionando assim, a obrigatoriedade da prestação dos seguintes serviços por parte da CONTRATADA:

**a) TREINAMENTO:** capacitar os usuários que ainda não possuem treinamento no sistema a operá-lo e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados pelo mesmo, que será ministrado na sede da CONTRATANTE por Técnicos da CONTRATADA.

**b) TREINAMENTO DE ATUALIZAÇÃO:** cursos periódicos realizados na sede da CONTRATADA para aprimoramento no uso do PRODUTO ou transferência de conhecimentos necessários para operação de novas versões ou revisões desenvolvidas pela CONTRATADA, sendo neste caso obrigatória a participação de no mínimo 1 (um) usuário do PRODUTO por parte da CONTRATANTE.

**c) ATUALIZAÇÃO TÉCNICA:** efetuar alterações que um sistema já instalado e implantado, possa vir a necessitar para poder manter-se em condições operacionais. Para realização destes trabalhos, a CONTRATADA fornecerá as revisões ou versões em meio físico ou disponibilizará em meio magnético à CONTRATANTE, contendo as alterações necessárias, ficando obrigada e a cargo exclusivo da CONTRATANTE a atualização das revisões e versões liberadas. As versões e revisões serão sempre sequenciais, de modo que a instalação de cada uma exija sempre a instalação anteriormente fornecida. A ATUALIZAÇÃO TÉCNICA ocorrerá nas seguintes situações:

**§ 1º** - Em decorrência de alterações legais posteriores à instalação, desde que sejam relacionadas a implementações em opções existentes na versão inicial do PRODUTO, não compreendendo o desenvolvimento de novos recursos;

**§ 2º** - Necessidade de a CONTRATADA manter padronizada a base instalada do PRODUTO;

**§ 3º** - Fornecimento de novas versões do sistema desenvolvidas com emprego de outra linguagem de programação, para outras linhas de equipamentos ou para sistema operacional diverso do originalmente utilizado pela CONTRATANTE.

**d) SUPORTE REMOTO:** serviço de consultoria, via telefone, fax ou correio eletrônico, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional dos usuários do PRODUTO devidamente autorizados pela CONTRATANTE, o qual será disponibilizado pela CONTRATADA no horário comercial e dias úteis.

**e) INTERVENÇÃO TÉCNICA:** será considerada toda solicitação da CONTRATANTE no sentido de que a CONTRATADA execute o atendimento, local ou remoto, de uma situação específica tanto por erros ou vícios ocultos internos no PRODUTO como por problemas que impossibilitem a operacionalidade do PRODUTO em virtude de configurações de periféricos, reinstalação do PRODUTO em novo

equipamento ou recolocação do PRODUTO em função de pane do equipamento. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar dos recursos técnicos especificados abaixo para intervenção técnica para atendimento remoto:

1. Recursos técnicos necessários para intervenção técnica remota: acesso a INTERNET através de no mínimo um computador do estabelecimento que possua conexão com a base de dados.

**§ 1º** - A intervenção técnica NÃO PODERÁ SER ACIONADA pela CONTRATANTE para solicitar modificações estruturais no PRODUTO, desenvolvimento de outros módulos ou funções não previstas em seu projeto original, correção da base de dados de erros provenientes de panes em equipamentos ou falhas de comunicação ou procedimentos incorretos de operacionalização do PRODUTO realizados pelos usuários da CONTRATANTE. A CONTRATADA não será obrigada a aceitar solicitações neste sentido, mas, na hipótese de aceitá-las, poderá optar por apresentar orçamento prévio para realização do trabalho, devendo ser firmado instrumento de contrato específico para tal finalidade.

**§ 2º** - Ficam previstas as possibilidades de customização de rotinas nos módulos do sistema. Essas tarefas ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE, observado que cabe a CONTRATADA analisar a viabilidade destas realizações e realizar mediante aprovação de orçamento dos serviços para desenvolvimento e implantação.

**§ 3º** - Será responsabilidade da CONTRATANTE indicar um único funcionário com conhecimento na operação e uso do PRODUTO para centralizar todas as solicitações de suporte técnico e interagir com a equipe de suporte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato com o emprego de pessoal qualificado e observando as melhores técnicas aplicáveis, entretanto, a CONTRATANTE será a única responsável pela verificação da idoneidade dos dados de entrada e inserção de parâmetros operacionais configuráveis pelo usuário, bem como pelo controle de qualidade e consistência dos dados de saída e materiais gerados com emprego do PRODUTO, os quais deverão verificar sempre antes de utilizá-los em quaisquer aplicações que dependam de forma crítica de exatidão dos mesmos.

**§ Único** - A CONTRATADA não terá responsabilidade por quaisquer prejuízos que a CONTRATANTE ou terceiros possam vir a ter por força da utilização de dados de saída ou materiais incorretos gerados com emprego do sistema, ainda que a incorreção possa ser atribuída a falha na prestação dos serviços, limitando-se as obrigações da CONTRATADA à repetição dos mesmos, sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Delimita-se que:

a) o presente contrato não gera vínculo trabalhista ou previdenciário entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, e

assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as partes, respondendo cada uma delas pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.

**b)** a CONTRATADA responsabiliza-se perante a CONTRATANTE pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de higiene e segurança do trabalho relativa a todo o pessoal que direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, venha a utilizar para dar cumprimento ao objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.526,51 (doze mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) mensais fixos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**§ Único** - Pelos serviços de atendimento presencial o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, se necessário, a importância de R\$ 1.278,00 (um mil e duzentos e setenta e oito reais) mensais, limitados até 08 (oito) horas/mês e, para a prestação de serviços técnicos de demanda variável, quando necessário, a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.40.06.00.00

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.40.06.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura  
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.40.06.00.00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.40.06.00.00

Secretaria Municipal de Saúde  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.40.06.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
09.01.08.244.2037.2096.3.3.90.40.06.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por mútuo acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 10 (dez) dias, após protocolização da Nota Fiscal CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais que ora necessitem da prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

O presente contrato foi elaborado de acordo com a legislação brasileira, sendo a mesma aplicável na interpretação de eventuais casos omissos e solução de litígios. Subsidiariamente, poderão ser aplicados preceitos de normas e convenções internacionais, desde que não conflitantes com as normas brasileiras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Floriano Peixoto, RS, 02 de janeiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE.

**SYSTEM DESENVOLVIMENTO  
DE SOFTWARE LTDA**  
Representante Legal  
C/CONTRATADA.

Registre-se.